



TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
21/09/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	105100

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cecília Tereza Gomes dos Santos E-mail: cecilia@tjmmg.jus.br	Diretoria Administrativa com apoio da Escola Judicial Militar - EJM

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 1 (uma) inscrição para participação de servidora do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais no curso "Gestão de Contratos de Serviços – SLA, NMS e IMR", conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UN. (R\$)	TOTAL R\$
1	000006939	Inscrição no curso "Gestão de Contratos de Serviços – SLA, NMS e IMR"	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

1.2. O conteúdo programático da capacitação deve contemplar, no mínimo:

MÓDULO 1 – Processo de Aquisição e Estrutura Contratual

Processo de Aquisição de Bens, Produtos e Contratação de Serviços

- Definição de Bens e Serviços
- Definição de Produtos
- Características e Boas Práticas da Aquisição de Bens
- Características e Boas Práticas da Aquisição de Produtos
- Características e Boas Práticas da Contratação de Serviços

Contratos de Serviços

- Estrutura dos contratos de serviços
- Direitos e deveres de contratantes e contratados
- Detalhamento de objetivos e escopo dos serviços

Aprofundamento

MÓDULO 2 – SLA, NMS e IMR: Fundamentos e Referenciais Normativos

SLA – Service Level Agreement, Nível Mínimo de Serviço (NMS) e Índice de Medição de Serviços - IMR

- Origem histórica e referências normativas
- Definição e Conceituação de SLA - Service Level Agreement
- Definição e Conceituação de Nível Mínimo de Serviço (NMS)
- Definição e Conceituação do Índice de Medição de Serviços – IMR
- Fundamentação nas Normas Internacionais
- Previsão Legal no Brasil – Lei de Licitações
- Aplicação nos Contratos de Serviços

MÓDULO 3 – Parâmetros Técnicos e Métricas de Gestão Contratual

Parâmetros de SLA, NMS e IMR para Contratação de Serviços

- Parâmetros Qualitativos
- Parâmetros Quantitativos
- Indicadores de Gestão e Métricas na Gestão de Contratos
- Relação entre SLA, NMS e IMR nas penalidades e descontos
- Critérios de medição e de pagamento
- Dosimetria – parâmetros de impacto das ocorrências na execução dos contratos

MÓDULO 4 – Fiscalização e Oficina Prática de Aplicação

Fiscalização dos Contratos de Serviços

- Fiscalização de Contratos
- Atribuições e Papéis dos Fiscais de Contratos
- Interação com Demandantes
- Medições de Serviços
- Grau de aceitabilidade das ocorrências e não conformidades
- Resolução de conflitos com os prestadores de serviço
- Estabelecimento das penalidades para as ocorrências que ultrapassarem os NMS
- Aplicação de descontos

Oficina Prática

- Análise de contratos de serviços
- Contratos de Serviços Com e Sem Alocação de Mão de Obra
- Elaboração de Objetivos, Escopo e SLAs
- Elaboração de NMS
- Critérios para definição de IMR
- Estudos de caso
- Boas práticas

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a Diretoria Administrativa é a unidade gestora de todos os contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, exercendo papel estratégico no acompanhamento da execução contratual, na articulação com gestores e fiscais de contratos e na adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas ao longo da vigência dos ajustes.

2.1.1. Nesse contexto, a servidora que assessora a Diretora Administrativa desempenha atribuições diretamente relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, ao suporte às decisões administrativas e à interlocução com gestores e fiscais de contratos, demandando conhecimentos técnicos atualizados sobre mecanismos objetivos de avaliação do desempenho contratual.

2.1.2. Verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento técnico dessa servidora, especialmente quanto aos critérios de medição da execução contratual e demais instrumentos voltados ao adequado controle da execução dos contratos administrativos. A insuficiência de capacitação específica pode comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a aferição objetiva do cumprimento das obrigações pactuadas e aumentar o risco de inconformidades durante a execução dos contratos.

2.1.3. A ação educacional pretendida apresenta abordagem integrada sobre a gestão da execução dos contratos de prestação de serviços, contemplando desde o processo de aquisição e a estrutura contratual até a aplicação prática de mecanismos destinados ao acompanhamento do desempenho da contratada. Nesse contexto, destaca-se o Índice de Medição de Resultados (IMR), mecanismo utilizado para aferir objetivamente a qualidade da execução contratual e subsidiar a aplicação dos critérios de medição e pagamento previstos no contrato. Além desse instrumento, o curso aborda os fundamentos de Service Level Agreement (SLA), ou Acordo de Nível de Serviço, e de Nível Mínimo de Serviço (NMS), bem como parâmetros técnicos de mensuração do desempenho contratual, gestão de riscos na execução contratual, fiscalização de contratos de prestação de serviços e aplicação prática desses instrumentos, conferindo elevada aderência às necessidades institucionais identificadas.

2.1.4. Sob a perspectiva institucional, a capacitação contribuirá para o aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento da execução contratual, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento dos controles internos, uniformização de procedimentos e disseminação de boas práticas relacionadas à gestão dos contratos administrativos no âmbito do Tribunal.

2.1.5. Nesse contexto, a contratação de 1 (uma) inscrição para participação no curso **"Gestão de Contratos de Serviços – SLA, NMS e IMR"**, promovido pela IDEMP Educação Corporativa Ltda, na modalidade **on-line ao vivo**, com carga horária de **12 horas**, das **9h às 12h**, mostra-se necessária e adequada para atender à necessidade institucional identificada, estando alinhada às estratégias de desenvolvimento de competências e ao interesse público.

2.2. A contratação refere-se à inscrição em curso aberto, cuja estrutura acadêmica é previamente definida pela entidade promotora, abrangendo conteúdo programático, metodologia, corpo docente, carga horária, calendário e condições de participação, inexistindo possibilidade de customização pela Administração ou disputa competitiva entre fornecedores para a obtenção do mesmo objeto.

2.3. O curso revela-se adequado para assegurar o aperfeiçoamento técnico relacionado à utilização de instrumentos objetivos de avaliação do desempenho contratual, contribuindo

para o desempenho mais eficiente, seguro e qualificado das atribuições institucionais.

2.4. O quantitativo proposto restringe-se à servidora que assessora a Diretora Administrativa, considerando que suas atribuições apresentam elevada aderência ao conteúdo da capacitação e que a Diretoria Administrativa é a unidade gestora de todos os contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da eficiência administrativa.

2.4.1. A capacitação técnica da servidora apresenta, ainda, potencial multiplicador, uma vez que o assessoramento prestado à Diretora Administrativa favorece a disseminação de orientações técnicas, a padronização de procedimentos e o compartilhamento de boas práticas com gestores e fiscais de contratos das unidades administrativas do Tribunal.

2.5. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de capacitação técnica especializada destinada ao aprimoramento das competências da servidora que assessora a Diretora Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, considerando que a Diretoria Administrativa é a unidade gestora de todos os contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de controle da execução contratual, à mitigação de riscos administrativos, à uniformização de procedimentos, à promoção da segurança jurídica e ao incremento da eficiência e da governança na gestão contratual, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.7. Razões da escolha da contratada

2.7.1. A escolha do prestador do serviço, **IDEMP Educação Corporativa Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 42.092.283/0001-99**, foi realizada em razão da aderência da ação educacional às necessidades institucionais identificadas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, considerando que a Diretoria Administrativa é a unidade gestora de todos os contratos administrativos celebrados pelo Tribunal e que a capacitação é destinada ao aperfeiçoamento técnico da servidora que assessora a Diretora Administrativa no exercício das atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução contratual. A solução educacional apresenta conjunto pedagógico compatível com as necessidades identificadas, contemplando abordagem abrangente que, além do Índice de Medição de Serviços – IMR (IMR), abrange o processo de aquisição e a estrutura contratual, os fundamentos de Service Level Agreement (SLA) e Nível Mínimo de Serviço (NMS), parâmetros técnicos de mensuração do desempenho contratual, critérios de medição e pagamento, gestão de riscos na execução contratual, fiscalização de contratos de prestação de serviços e aplicação prática desses instrumentos, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento da execução contratual no âmbito do Tribunal.

a) Conteúdo programático – A programação contempla abordagem abrangente e aplicada que, além do Índice de Medição de Serviços – IMR, abrange o processo de aquisição e a estrutura contratual, os fundamentos de Service Level Agreement (SLA) e Nível Mínimo de Serviço (NMS), parâmetros técnicos de mensuração do desempenho contratual, critérios de medição e pagamento, gestão de riscos na execução contratual, fiscalização de contratos de prestação de serviços e oficina prática voltada à aplicação desses instrumentos, proporcionando conhecimentos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Diretoria Administrativa na gestão dos contratos administrativos do Tribunal.

b) Expertise da instituição ofertante – A IDEMP Educação Corporativa Ltda atua no desenvolvimento de soluções de educação corporativa voltadas à capacitação profissional de organizações públicas e privadas, oferecendo programas de treinamento, consultoria e

desenvolvimento organizacional voltados ao aperfeiçoamento das competências técnicas e gerenciais de seus participantes.

c) Instrutor – A capacitação será ministrada por **Sergio Ricardo de Magalhães Souza**, Mestre em Sistemas de Gestão pela UFF, com atuação profissional e acadêmica nas áreas de governança, gestão de riscos, compliance, gestão de projetos e educação executiva, reunindo experiência em organizações públicas e privadas e na coordenação e docência de programas de pós-graduação e formação profissional relacionados à temática do curso.

d) Período da capacitação – O curso será realizado na modalidade on-line ao vivo, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, das 9h às 12h, com reduzido impacto sobre a rotina administrativa.

e) Metodologia – A metodologia adota abordagem expositiva e participativa, com enfoque andragógico, complementada por exercícios, estudos de caso e oficina prática voltada à aplicação dos instrumentos de gestão e fiscalização de contratos de serviços.

f) Carga horária – A carga horária de 12 horas revela-se adequada para proporcionar atualização técnica sobre gestão de contratos de prestação de serviços, utilização de SLA, NMS e IMR, fiscalização contratual, critérios de medição da execução, aplicação de parâmetros objetivos de desempenho e demais aspectos essenciais ao acompanhamento da execução contratual, contribuindo para o aprimoramento dos controles administrativos e para maior segurança na condução da gestão contratual.

g) Formato – O curso será realizado na modalidade on-line ao vivo, eliminando custos com deslocamento, hospedagem e diárias, além de proporcionar maior racionalidade na utilização dos recursos públicos. O formato permite interação direta com o instrutor e favorece o esclarecimento de dúvidas e a troca de experiências durante a realização das aulas.

h) Material de apoio – A capacitação inclui material didático digital e disponibilização da gravação das aulas pelo período informado pela instituição promotora, proporcionando suporte à consolidação da aprendizagem e à aplicação dos conhecimentos nas atividades desenvolvidas pela Diretoria Administrativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a presente contratação se refere à inscrição em ação educacional específica, ofertada por entidade promotora previamente definida, cuja execução não demanda conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de múltiplas empresas. Ademais, a formação de consórcio não se mostra compatível com a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviço técnico especializado de capacitação.

3.2. Da subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando que a escolha da contratada está diretamente relacionada à sua notória especialização, ao corpo docente indicado e às características específicas da ação educacional ofertada, elementos que fundamentam a inviabilidade de competição e a própria contratação direta.

3.3. Da sustentabilidade

3.3.1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará, sempre que aplicáveis, critérios de desenvolvimento nacional sustentável compatíveis com a

natureza do objeto. Considerando tratar-se de contratação de serviço de capacitação intelectual, sem fornecimento relevante de bens ou geração significativa de impactos ambientais, serão adotadas medidas voltadas à racionalização do consumo de recursos, especialmente mediante a utilização preferencial de documentos, certificados, materiais didáticos, comunicações e faturamento em formato eletrônico, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa.

3.4. Da garantia da contratação

3.4.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o reduzido risco associado à execução do serviço e a inexistência de complexidade técnica ou operacional que justifique a adoção dessa medida.

3.5. Dos requisitos específicos da contratação

3.5.1. A contratada deverá comprovar sua regular constituição jurídica e fiscal, nos termos da legislação aplicável, bem como demonstrar a compatibilidade de suas atividades com o objeto contratado.

3.5.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução da capacitação, as condições que fundamentaram a presente contratação, especialmente a atuação do corpo docente indicado e a qualificação técnica apresentada na instrução do processo, admitida sua substituição somente mediante prévia anuência da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente.

3.5.3. A contratada deverá assegurar a realização da capacitação nas condições divulgadas ao público, observando o conteúdo programático, a carga horária, o cronograma, a metodologia de ensino e o corpo docente originalmente previstos para o evento.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e condições da prestação do serviço

4.1.1. A ação educacional será realizada na modalidade **on-line ao vivo**, com carga horária total de 12 (doze) horas, no período de **13 a 16 de outubro de 2026**, das **9h às 12h**.

4.1.1.1. Eventuais alterações nas datas ou horários inicialmente previstos poderão ser admitidas, desde que formalmente comunicadas pela contratada e não impliquem modificação substancial do objeto originalmente contratado, especialmente quanto ao conteúdo programático, à carga horária, ao corpo docente e à metodologia de ensino, ficando a manutenção da contratação condicionada à anuência do setor demandante.

4.1.2. A execução da capacitação deverá observar integralmente as condições divulgadas pela entidade promotora e constantes da proposta comercial apresentada, abrangendo, no mínimo, o conteúdo programático, a carga horária, a modalidade de realização, a metodologia de ensino, o corpo docente, os recursos pedagógicos e os materiais didáticos disponibilizados à participante.

4.1.3. A contratada deverá disponibilizar à participante regularmente inscrita os meios necessários para acesso à plataforma digital utilizada na realização do curso, bem como fornecer as orientações pertinentes para participação na ação educacional.

4.1.4. Ao término da capacitação, a contratada deverá emitir certificado ou documento equivalente de participação e/ou conclusão à participante que atender aos critérios estabelecidos pela própria instituição promotora.

4.2. Do local e horário de execução

4.2.1. A capacitação "Gestão de Contratos de Serviços – SLA, NMS e IMR" será ministrada na modalidade **on-line ao vivo**, por meio da **plataforma digital** indicada pela contratada, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, das 9h às 12h, totalizando 12 horas, observadas as condições constantes da programação oficial do curso.

4.2.2. O acesso à capacitação ocorrerá remotamente, a partir das dependências do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais ou de outro local previamente autorizado pela Administração, mediante utilização dos recursos tecnológicos necessários à participação da servidora inscrita, tais como computador com acesso à internet e dispositivos adequados para reprodução e captação de áudio e vídeo.

4.3. Das condições de recebimento

4.3.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão da ação educacional, mediante manifestação da participante inscrita e verificação, pela Escola Judicial Militar, de que a capacitação foi executada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no material de divulgação do evento, especialmente quanto ao conteúdo programático, à carga horária, à modalidade de realização e ao corpo docente.

4.3.2. Não sendo identificadas impropriedades relevantes na execução da capacitação, o fiscal ou gestor da contratação atestará a prestação do serviço no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do término da ação educacional, para fins de liquidação da despesa.

4.3.3. Verificada a ocorrência de descumprimento das condições originalmente contratadas, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e, quando possível, adotar as medidas necessárias à regularização da execução do objeto, no prazo fixado pela Administração.

4.3.4. Consideram-se passíveis de regularização, dentre outras hipóteses, falhas relacionadas à realização das aulas, à transmissão das aulas, à disponibilização de material didático digital, ao acesso às gravações das aulas, à emissão de certificados, aos registros de participação ou ao suporte técnico previsto para a execução da capacitação.

4.3.5. Quando a irregularidade constatada comprometer substancialmente a execução do objeto contratado e não for passível de correção, a Administração poderá rejeitar o recebimento do serviço, total ou parcialmente, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.3.6. Os custos decorrentes das providências necessárias à regularização das impropriedades verificadas correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.3.7. O recebimento definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução do serviço, nem a responsabilidade decorrente de vícios, falhas ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o disposto na legislação aplicável.

4.3.8. A Escola Judicial Militar poderá aplicar instrumento de avaliação da ação educacional, com a finalidade de aferir a percepção da participante quanto à adequação do conteúdo, da metodologia e da condução da capacitação, subsidiando o recebimento do objeto e futuras contratações.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste definitivo da execução do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente conferido e aprovado pelo fiscal ou gestor da contratação.

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regular execução da ação educacional, mediante ateste do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do item 4 deste Termo de Referência.

5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributos eventualmente indicado pela contratada, serão retidos na fonte os valores legalmente exigíveis no momento do pagamento.

5.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária relativamente aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de sua condição tributária.

5.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou não atenderem às exigências legais e contratuais serão devolvidas à contratada para regularização, hipótese em que o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

5.7. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com a legislação vigente e conter descrição clara, precisa e detalhada do objeto contratado, com indicação da ação educacional realizada, do período de execução, da carga horária, do quantitativo de inscrições fornecidas e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

5.8. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, materiais didáticos eventualmente disponibilizados, utilização de plataformas digitais, emissão de certificados e demais despesas inerentes à realização da capacitação, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de revisão contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.9. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da contratada não impedirá o pagamento pelo serviço regularmente executado e atestado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, quando for o caso.

5.10. A devolução do documento fiscal para fins de correção não autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes por parte da contratada.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos da legislação aplicável.

5.12. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir documento fiscal compatível com a natureza do objeto contratado, observadas as exigências tributárias e fiscais pertinentes.

5.12.1. Tratando-se de prestação de serviços, deverá ser apresentada Nota Fiscal de Serviços

Eletrônica (NFS-e) ou Nota Fiscal de Serviços Série A, desde que regularmente emitida em conformidade com a legislação tributária do ente competente.

5.13. Uma vez efetuado o pagamento do documento fiscal regularmente emitido e atestado pela Administração, considerar-se-ão quitados os valores nele discriminados, não podendo a Contratada pleitear, relativamente àquela parcela específica do objeto já adimplida, quaisquer valores adicionais a título de remuneração pelo mesmo fato gerador, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou correção de erro material.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com este termo de referência e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais e gestores da contratação, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da referida Lei.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da contratação, o fiscal dará ciência à Contratada, por escrito, para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências cabíveis, quando possível, visando à regularização das falhas identificadas.

6.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberá ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover os atos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa, bem como adotar as providências pertinentes ao pleno cumprimento da contratação.

6.5. O fiscal comunicará ao gestor qualquer situação que demande providência além de sua competência.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades verificadas na execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação que não esteja em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial apresentada pela contratada e das condições originalmente divulgadas para a ação educacional.

6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

6.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizada pela inviabilidade de competição.

7.2. A inviabilidade de competição decorre das características próprias da solução educacional ofertada, especialmente quanto ao conteúdo programático, à metodologia de ensino, ao corpo docente, à carga horária, ao cronograma e aos recursos pedagógicos definidos pela instituição promotora, inviabilizando a realização de procedimento competitivo para a obtenção de solução equivalente.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da futura contratada, mediante consulta aos seguintes sistemas:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

b) Certidão CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos da legislação estadual aplicável;

d) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, nos termos da legislação estadual aplicável.

8.1.1.1 A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992,

8.1.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de contratação.

8.1.5. Caso atendidas as condições de contratação, o responsável pela instrução processual procederá à verificação dos documentos necessários à comprovação da aptidão jurídica,

fiscal, econômico-financeira e técnica da futura contratada:

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. No caso de empresário individual, registro empresarial na Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional, que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;

8.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente e perante a Fazenda Estadual de MG;

8.3.4.1. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

8.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

8.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a

apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.10. Declaração conforme Resolução CNJ n. 07, de 18/10/2005 em que a contratada por intermédio do seu representante legal declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ou juízes vinculados ao TJMMG, ou de servidor do tribunal investido em cargo de direção e de assessoramento, nos termos do art. 2º, inc. V, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 07, de 18 de outubro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, que veda a contratação de empresas pertencentes a parentes de membros e servidores do Poder Judiciário, por ser considerada prática de nepotismo.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.1.1. Os atestados deverão conter:

8.5.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

8.5.1.1.2. Local e data de emissão.

8.5.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.1.1.4. Período da execução da atividade.

8.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

8.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.2. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

8.5.2.1. Conteúdo programático da capacitação.

8.5.2.2. Currículo do corpo docente.

8.6. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Caged.

8.7. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC.

8.8. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares ou de esclarecimentos acerca da documentação juntada aos autos, a futura contratada será

convocada a encaminhá-los em formato digital

8.8.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.9. A apresentação do CRC não dispensa a apresentação:

8.9.1. do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e instrumento público ou particular de procuração, se for o caso;

8.9.2. dos documentos de qualificação técnica;

8.9.3. Declaração nos termos da Resolução CNJ n. 7, de 18/10/2005.

8.10. Caso não conste no CRC da SEPLAG quaisquer documentos exigidos na documentação de habilitação, a contratada deverá complementar.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. A ausência de comprovação dos requisitos exigidos neste Termo de Referência impedirá a formalização da contratação.

8.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, considerar-se-ão preenchidas as condições necessárias à formalização da contratação direta.

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a contratação e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução da ação educacional, para apresentação de esclarecimentos e adoção das providências cabíveis, quando possível.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e atestar nas notas fiscais ou faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial da Contratada.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Solicitar a regularização das falhas verificadas na execução da capacitação, quando

possível, ou adotar as medidas administrativas cabíveis.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11. Verificar, quando cabível, a regularidade das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias da Contratada mediante a documentação pertinente.

9.2. Do contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, conforme o inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.1.3. Adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização das falhas verificadas na execução da ação educacional, quando passíveis de correção.

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.1.5. Emitir fatura(s) no valor pactuado, apresentando-a(s) ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pela adequada execução da ação educacional, observando os padrões de qualidade divulgados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem onerará o objeto da contratação.

9.2.1.9. Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte a execução contratual.

9.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no inciso II, alínea "d", do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas do Contratante aplicáveis à execução do objeto.

9.2.1.14. Disponibilizar os profissionais, recursos pedagógicos e meios necessários à adequada execução da ação educacional, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

9.2.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução desta contratação.

9.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta.

9.2.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.7.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.7.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.7.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.7.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação, quando convocado pela Administração;
- 10.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7.6. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.7.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução da contratação;
- 10.7.9. Praticar ato fraudulento visando à formalização ou à execução da contratação;
- 10.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.8. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.8.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 10.8.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 10.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos subitens 10.7.2 a 10.7.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 10.8.4. Multa:
 - 10.8.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.8.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.7.1 a 10.7.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do serviço não executado ou executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta comercial da contratada.
 - 10.8.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- 10.9. As sanções previstas nos subitens 10.8.1, 10.8.2 e 10.8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou será cobrada judicialment, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.15. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.15.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.15.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.15.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.15.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.15.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor individual da inscrição é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o montante estimado de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a contratação de 1 (uma) inscrição.

11.2. Da justificativa do preço contratado

11.2.1. A justificativa do preço nas contratações realizadas por inexigibilidade de licitação deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante demonstração de que os valores praticados pela contratada são compatíveis com aqueles usualmente adotados para ações educacionais equivalentes promovidas pela própria instituição.

11.2.2. Considerando que a presente contratação decorre da participação em ação educacional com conteúdo programático, metodologia, corpo docente, carga horária e cronograma previamente definidos pela entidade promotora, a justificativa do preço não se baseia na comparação entre propostas de fornecedores distintos, mas na demonstração de compatibilidade entre o valor ofertado à Administração e os preços praticados pela própria contratada perante outros contratantes.

11.2.3. A demonstração da razoabilidade do preço será realizada mediante comprovação de que o valor ofertado à Administração guarda consonância com aquele praticado pela contratada em ações educacionais semelhantes destinadas a outros órgãos ou entidades, conforme documentação acostada aos autos.

11.2.4. Importa destacar que a avaliação da adequação do preço considera as peculiaridades do objeto contratado, consistente em serviço técnico especializado destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por instituição promotora e corpo docente com qualificação compatível com a temática abordada.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

12.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Considerando a baixa complexidade do objeto, a reduzida duração da execução contratual, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra e o reduzido potencial de impacto decorrente de eventual inadimplemento, conclui-se que a elaboração de matriz formal de riscos não se mostra necessária para a presente contratação. As medidas de mitigação pertinentes encontram-se contempladas nas cláusulas deste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual, os quais conferem segurança suficiente à execução do objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro, cuja disponibilidade será previamente certificada nos autos do processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES**, **Assistente Judiciária**, em 23/09/2026, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0407302** e o código CRC **E8BEC34E**.

26.0.000000103-0

0407302v31

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG